



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 257/11 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS no Estado;

o Plano Nacional de Saúde que prevê a inclusão da população penitenciária no SUS e garantia do direito à cidadania na perspectiva dos direitos humanos, acesso à saúde, equidade, universalidade e integralidade da resolubilidade da assistência;

a Portaria Interministerial nº 1777/03 que aprovou o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional por meio de equipes interdisciplinares de saúde para as unidades federadas;

o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Prisional do Rio Grande do Sul, elaborado em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública e Secretaria Estadual da Saúde, aprovado pela Resolução CES/RS nº 008/05 e pela Resolução nº 177/05 - CIB/RS;

a Resolução nº 101/06 - CIB/RS, que aprovou a criação do Incentivo Financeiro Estadual, complementar ao Incentivo Federal, para a implementação de Equipes Municipais de Saúde Prisional nas Unidades Penitenciárias com mais de 100 pessoas presas;

a Resolução nº 179/06 - CIB/RS, que aprovou o Termo de Compromisso para os Municípios que assumirem a gerência de saúde das Unidades Prisionais com mais de 100 pessoas presas;

a Resolução nº 054/10 - CIB/RS, que aprovou, entre outros, a alteração do valor anual do Incentivo Financeiro Estadual para implementação de Equipes Municipais de Saúde Prisional;

a regularização no repasse do Incentivo Federal referente ao Piso da Atenção Básica Variável – Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, que definiu valores de custeio para as Unidades de Saúde Prisional, conforme Portaria Interministerial nº 3.343/06;

os indicadores de saúde do Estado do Rio Grande de Sul, em especial, aos relacionados às doenças transmissíveis como o HIV e a Tuberculose e a necessidade de ações de controle e prevenção;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Aprovar a alteração do Incentivo Estadual para habilitação de Equipes Municipais de Saúde Prisional em unidades penitenciárias com mais de 100 pessoas presas, conforme Resolução CIB/RS nº 54/2010, para os seguintes valores por equipe de saúde prisional implantada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

População Prisional	Valor (R\$) – Incentivo Estadual/Saúde Prisional/mês	Valor (R\$) – Incentivo Federal/Saúde Prisional/mês	Valor (R\$) – Total/equipe/mês
até 100 pessoas		R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
100 até 300 pessoas	R\$ 8.220,00	R\$ 3.780,00	R\$ 12.000,00
301 até 500 pessoas	R\$ 9.220,00	R\$ 3.780,00	R\$ 13.000,00
501 até 700 pessoas	R\$ 10.220,00	R\$ 3.780,00	R\$ 14.000,00
701 a 1.000 pessoas	R\$ 11.220,00	R\$ 3.780,00	R\$ 15.000,00
1.001 a 2.000 pessoas	R\$ 12.220,00	R\$ 3.780,00	R\$ 16.000,00
2.001 a 3.000 pessoas	R\$ 13.220,00	R\$ 3.780,00	R\$ 17.000,00
acima de 3.000 pessoas	R\$ 14.220,00	R\$ 3.780,00	R\$ 18.000,00

**Art 2º** - Aprovar repasse financeiro para cada Unidade de Saúde Prisional a ser habilitada, no teto máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para despesas de investimentos (construção, ampliação, equipamentos e material permanente), a ser transferido em parcela única, mediante apresentação de Plano de Trabalho aprovado tecnicamente pela SES/RS.

**§ 1º** - As habilitações serão homologadas por Resolução específica da CIB/RS.

**§ 2º** - O município terá 240 dias, a partir do recebimento do recurso para execução do Plano de Trabalho.

**§ 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será feita através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde-RGMS relativo ao período do recebimento e do gasto efetivo.

**Art 3º** - O repasse dos Incentivos Estaduais para habilitação de Equipes de Saúde Prisional (Art.1º) e despesas de investimento (Art.2º) serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art.4º** - Aprovar o Termo de Compromisso dos municípios que assumirem a gerência de saúde das Unidades de Saúde Prisional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública, anexo a esta Resolução.

**Art.5º** Estabelecer como equipe mínima, integrada por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, assistente social, psicólogo, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, conforme Artigo 8º da Portaria Interministerial 1777/2003.

**Parágrafo Único** – A equipe de saúde prisional será composta pelo quadro efetivo da SUSEPE e complementada por profissionais de saúde do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art.6º** – Aprovar incentivo estadual complementar para o custeio da unidade de atenção básica, compra de kits de materiais de consumo e insumos, manutenção de equipamentos e apoio técnico-administrativo, no valor de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por habitante privado de liberdade/mês, do município.

**Parágrafo Único** - Para efeito de cálculo do montante deste recurso, será considerada a população privada de liberdade do município informada pela SUSEPE no ato assinatura do Termo de Compromisso em que o município assume a gerência de saúde das Unidades Prisionais com mais de 100 pessoas, anexo a esta Resolução.

**Art. 7º** - A equipe de saúde prisional deverá desenvolver ações de atenção integral à saúde, na atenção à saúde da mulher e/ou do homem, saúde bucal, saúde mental e os principais programas que envolvem o tratamento e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e HIV, hepatites, programa de controle e tratamento da tuberculose, bem como hipertensão, diabetes e hanseníase. A equipe deverá atender as demandas da assistência farmacêutica básica, imunizações e coleta de exames laboratoriais. As ações de saúde mental devem focar a prevenção psicológica e a promoção da saúde, principalmente, no tratamento da dependência química, e no trabalho com a prevenção dos efeitos do encarceramento, a partir de programas que estimulem a construção de projetos vitais, reinserção social e constituição e fortalecimento da rede de apoio e suporte social, laboral e afetiva de forma conjunta e integrada com a equipe de saúde prisional.

**Parágrafo Único** - O gestor municipal deverá definir as redes de referência no atendimento em saúde mental (psiquiatria), saúde da mulher (ginecologia), atenção em doenças infecto contagiosas (infecologista) e saúde da criança (pediatria) – nos estabelecimentos prisionais com unidade materno-infantil.

**Art. 8º** - São compromissos do município:

1. Assumir a gerência da atenção básica nas unidades prisionais com mais de 100 (cem) presos e o encaminhamento às referências de maior complexidade para a população prisional da(s) unidade(s), de acordo com a Programação Pactuada e Integrada/ PPI da Assistência.
2. Efetivar a contratação dos técnicos necessários e não disponíveis na Casa Prisional, de acordo com a Portaria Interministerial 1.777/2003, que define a equipe com os seguintes técnicos: médico, enfermeiro, cirurgião dentista, assistente social, psicólogo, técnico/auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário/ACD ou Técnico Higiene Dental/THD.
3. Cadastrar a Unidade de Saúde Prisional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, com equipe mínima e a infraestrutura existente e habilitar-se ao incentivo financeiro federal, que será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria Interministerial 1.777/2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

4. Manter os sistemas de informações alimentados de acordo com as exigências nacionais e estaduais.
5. Implementar o Plano Municipal de Saúde Prisional, conforme Anexo I da Portaria 1.777/2003, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuado na CIB/RS, com a finalidade de promover a saúde desta população e contribuir para a redução e controle dos agravos mais frequentes que a acometem.
6. Executar a contrapartida municipal, exigida pela Portaria Interministerial 1.777/2003, prevista no Plano Municipal de Saúde Prisional.

**Art. 9º** - São compromissos da Secretaria da Segurança Pública, através da SUSEPE:

1. Fornecer os medicamentos complementares necessários ao aumento da resolutividade das equipes municipais de saúde prisional.
2. Ceder os servidores de saúde lotados na casa prisional, de acordo com a legislação vigente e Resolução da CIB/RS 101/06.
3. A Divisão de Saúde da SUSEPE, juntamente com a Administração das Casas Prisionais e a representação da SES/CRS, estabelecerão rotinas de monitoramento, avaliação e supervisão das atividades desenvolvidas pelas equipes municipais.

**Art. 10** - São compromissos da SES:

1. Desenvolver em parceria com o município e com a SUSEPE capacitações para as equipes de Saúde Prisional enfocando os agravos de maior relevância e as ações de promoção de saúde e prevenção de doenças em geral, de acordo com as necessidades identificadas pelas equipes, que deverão remeter as suas necessidades de capacitação para a SMS.
2. Transferir os recursos financeiros do Incentivo Estadual de Saúde Prisional mensalmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 11** - São compromissos comuns dos entes:

1. Definir as referências para média e alta complexidade e emergências da população prisional, as quais deverão estar previstas na Programação Pactuada e Integrada/PPI da Assistência e no Plano Diretor de Regionalização/PDR, de acordo com as referências estabelecidas para a população do próprio município.
2. Definir as necessidades das equipes de saúde e a adequação às rotinas internas do sistema prisional do Rio Grande do Sul.
3. Selecionar os agentes promotores de saúde.
4. Buscar, junto ao Ministério da Justiça e Ministério da Saúde, os recursos financeiros necessários para a construção e/ou reforma e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

aquisição de equipamentos para garantir as condições mínimas necessárias ao funcionamento da unidade de saúde prisional.

**Art. 12** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Parágrafo Único** - O relatório de gestão municipal deverá ser encaminhado semestralmente para análise da Seção de Saúde Prisional/DAS, conforme modelo sugerido pela SES/RS.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de seis meses.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2011.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

--	--	--	--

De acordo com os critérios da Resolução Nº 257/2011 - CIB/RS o incentivo financeiro estadual será repassado no montante de R\$ \_\_\_\_\_/mês para fins de custeio de \_\_\_ Equipe Municipal de Saúde Prisional.

- 1.3. Cadastrar a Unidade de Saúde Prisional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, com equipe mínima e a infraestrutura existente e habilitar-se ao incentivo financeiro federal, que será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria Interministerial 1.777/2003.
- 1.4. Manter os sistemas de informações alimentados de acordo com as exigências nacionais e estaduais.
- 1.5. Implementar o Plano Municipal de Saúde Prisional, conforme Anexo I da Portaria 1.777/03, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuado na CIB/RS, com a finalidade de promover a saúde desta população e contribuir para a redução e controle dos agravos mais freqüentes que a acometem.
- 1.6. Executar a contrapartida municipal, exigida pela Portaria Interministerial 1.777/2003, prevista no Plano Municipal de Saúde Prisional.

**2. São compromissos da Secretaria da Segurança Pública, através da SUSEPE:**

- 2.1. Fornecer os medicamentos complementares necessários ao aumento da resolutividade das equipes municipais de saúde prisional.
- 2.2. Ceder os servidores de saúde lotados na casa prisional, de acordo com a legislação vigente e Resolução nº 101/06 - CIB/RS.
- 2.3. Definir as referências para média e alta complexidade e emergências da população prisional, as quais deverão estar previstas na Programação Pactuada e Integrada/PPI da Assistência e no Plano Diretor de Regionalização/PDR, de acordo com as referências estabelecidas para a população do próprio município.

**3. São compromissos da SES:**

- 3.1. Desenvolver capacitações para as equipes municipais de Saúde Prisional enfocando os agravos de maior relevância e as ações de promoção de saúde e prevenção de doenças em geral, de acordo com as necessidades identificadas pelas equipes, que deverão remeter as suas necessidades de capacitação para a SES/RS.
- 3.2. Transferir os recursos financeiros do Incentivo Estadual de Saúde Prisional mensalmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**4. São compromissos comuns dos entes:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

- 4.1. Definir as referências para média e alta complexidade e emergências da população prisional, as quais deverão estar previstas na Programação Pactuada e Integrada/PPI da Assistência e no Plano Diretor de Regionalização/PDR, de acordo com as referências estabelecidas para a população do próprio município.
- 4.2. Definir as necessidades das equipes de saúde e a adequação às rotinas internas do sistema prisional do Rio Grande do Sul.
- 4.3. Selecionar os agentes promotores de saúde.
- 4.4. Buscar, junto ao Ministério da Justiça, os recursos financeiros necessários para a construção e/ou reforma e aquisição de equipamentos para garantir as condições mínimas necessárias ao funcionamento da unidade de saúde prisional. Por estarem de acordo, assinam:

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Saúde

\_\_\_\_\_  
Secretário da Segurança  
Pública

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_/\_\_CRS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

SUSEPE

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Delegado(a) Regional de Saúde da \_\_\_\_\_ CRS